



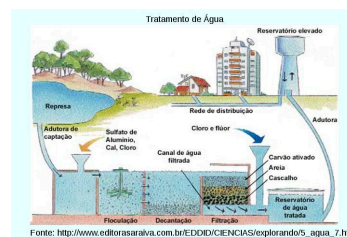
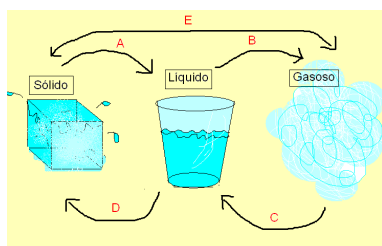
TERMO DE REFERÊNCIA¹

Modalidade Sugerida: Pregão Presencial para Registro de Preços

Tipo Sugerido: Menor Preço por Item

Requisitante: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

RESUMO DO OBJETO SUGERIDO



REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR OBJETIVANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS E MATERIAIS QUÍMICOS (SULFATO DE ALUMÍNIO, HIPOCLORITO DE CÁLCIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO E ÁCIDO FLUOSSILICÍO), PARA A PURIFICAÇÃO E ANÁLISE DE ÁGUA, DESTINADO AO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA SEDE DO MUNICÍPIO.

¹ **Fundamentação Legal:**

Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000

Art. 8º. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

Decreto Estadual nº. 44.786/2008 (Regulamento da modalidade de licitação denominada pregão em MG):

Art. 6º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - caberá à unidade solicitante, que em caso de necessidade será auxiliada pela área de suprimento, elaborar o termo de referência e iniciar o processo, com as seguintes especificações:



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Titular Responsável: Lúcia Oliveira de Farias

Cargo: Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

1. OBJETIVO

O disposto no inciso II do art. 8º do Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, evidencia que na fase preparatória do Pregão é indispensável a elaboração do Termo de Referência, documento que deverá conter requisitos essenciais para auxiliar a CPL na elaboração do ato convocatório (Edital) e critérios a serem observados na condução do processo de compras, requisição, recebimento e fiscalização do cumprimento do objeto.

Conjugado com o disposto na legislação para a realização de licitação na modalidade pregão, apresentamos a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, para a contratação solicitada, diante de orçamento, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

Será tomado como fundamentação legal a o disposto nas seguintes legislações:

- ✓ Lei Federal nº. 8.666, 17 de junho de 1993, art. 14º. *Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa;*
- ✓ Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, inciso II do art. 3º - *a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*
- ✓ Decreto Municipal, *que dispõe sobre o Regimento Interno da CPL e Pregoeiros;*
- ✓ Decreto Municipal, *que dispõe sobre a regulamentação do Pregão no âmbito Municipal;*
- ✓ Decreto Municipal *que dispõe sobre a regulamentação do Registro de Preços;*
- ✓ Decreto Federal nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, que dispõe sobre a Ata de Registro de Preços;
- ✓ Lei Municipal Nº:031, de 10 de junho de 2014, que *“Institui o Estatuto do Micro empreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município de São Geraldo da Piedade/MG;*
- ✓ Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas posteriores alterações, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dispõe sobre participação de microempresa e empresa de pequeno porte em licitações públicas.



O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão Permanente de Licitação elaborar o ato convocatório e a formalização do Processo Administrativo de Licitação, bem como a atuação dos demais agentes públicos que manifestarão nos autos processuais.

O solicitante deverá apresentar no Termo de Referência sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas adotados pelo órgão licitante. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras. Após a formalização do Edital, o Termo de Referência deverá ser considerado um de seus anexos integrando os documentos que serão fornecidos aos interessados pela licitação. As cópias e o original do Termo de Referência fazem parte da formalização do Processo Administrativo de Licitação, integrando-o como auto processual.

O atendimento ao Termo de Referência garantirá a satisfação do requisitante, que receberá o produto ou serviços nas condições solicitadas. Desta forma, não poderá ter desânimo ao elaborar esse documento, deixando esgotado todo o assunto sobre o produto ou serviço pretendido. Ressalta-se que, quando a modalidade sugerida for pregão, todas as exigências e condições devem estar previamente definidas, pois a Pregoeira somente discutirá preço com os licitantes, não examinará amostras ou esclarecerá dúvidas aos interessados quanto à descrição de produtos e serviços.

As descrições dos produtos e detalhamento dos serviços pretendidos, sugestões administrativas a serem adotadas e solicitações constantes do Termo de Referência é de responsabilidades exclusiva do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da CPL na elaboração do Ato Convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido, acarretando a frustração ou fracasso do processo.

O Termo de Referência fará parte do Processo Administrativo de Licitação e estará à disposição dos licitantes interessados para solicitar cópia ou pedir vista, uma vez que define, detalha, apresenta cotação de mercado e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos bens e serviços, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL na condução do procedimento administrativo. Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações, que deve integrar o Edital como um de seus anexos ou estar à disposição do licitante para consulta formal ou online.

2. OBJETO

O presente documento tem por finalidade definir e especificar os requisitos, objetivos e características básicos necessárias, com intuito de contratação, visando o futuro fornecimento parcelado de produtos e materiais químicos (Sulfato de Alumínio, Hipoclorito de cálcio, Hidróxido de Sódio e Ácido Fluossilício), para a purificação e análise de água, destinado ao Sistema de Tratamento de Água da sede do município.



3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O município de São Geraldo da Piedade vem abraçar medidas modernas na aquisição parcelada de produtos e materiais químicos (Sulfato de Alumínio, Hipoclorito de cálcio, Hidróxido de Sódio e Ácido Fluossilício), para a purificação e análise de água, destinado ao Sistema de Tratamento de Água da sede do município, atinente ao desenvolvimento de suas atividades.

Na Estação de Tratamento de água (ETA) a água bruta passa por diversos processos. Os principais são Desinfecção, Coagulação, Floculação, Decantação, Filtração, Correção do pH e Fluoretação.

Todas essas etapas de tratamento e o uso de produtos químicos auxiliares servem para destruir microorganismos que podem causar doenças, retirar impurezas, controlar o aspecto e gosto, garantindo a qualidade da água fornecida pela empresa. O processo de Fluoretação tem relação direta com a saúde bucal da população, reduzindo em mais de metade os casos de cárie. Após esse tratamento, a água é armazenada para ser distribuída à população.

Após o tratamento, a água bruta recolhida nos mananciais é armazenada, primeiro em reservatórios de distribuição e depois em reservatórios. Desse reservatório a água vai para as tubulações, que formam redes de distribuição, com construção e manutenção feitas pelo Município.

Perdas de Água

A água, depois de tratada, é levada à população através da rede de distribuição, um conjunto de tubulações e peças especiais que exigem operações adequadas e manutenção sistemática. Mas, podem ocorrer acidentes no percurso da água, provocando rompimentos nas tubulações e a conseqüente perda de água.

As perdas de água potável são calculadas, tendo como base a diferença entre o volume consumido registrado pelo conjunto de hidrômetros e o volume produzido pelos sistemas.

Existem dois tipos de perda: a física e a não física. A perda física é a água perdida em vazamentos, aquela que não chega ao consumidor.

A perda não física é a água usada pelos consumidores, mas que não é medida por hidrômetros, como as ligações clandestinas e outros tipos de fraudes.

A aquisição dos produtos químicos objeto deste Pregão visa atender as necessidades do laboratório deste Município, conforme solicitação via ofício, que prende-se na necessidade de padronização e harmonização dos métodos.

Os produtos químicos serão utilizados no processo de filtração da água ultra pura e no tratamento das águas descartadas para a estação de tratamento de efluentes, para garantir a qualidade da água utilizada no processo de produção e também na neutralização das águas residuais e separação de sólidos como flúor, gerados durante o processo de utilização.



4. DOS PRODUTOS QUÍMICOS

Produtos químicos para a coagulação, floculação, decantação, ajuste de pH, desinfecção e fluoretação da água.

4.1. Sulfato de Alumínio

Material: sulfato de alumínio, líquido, a granel.

Aplicação: tratamento de água destinada ao abastecimento público.

Normas: o produto químico deve atender aos requisitos especificados nas normas NBR 11176 E NBR 15784.

Propriedades Físicas: solução líquida de coloração marrom.

Propriedades Químicas: alumínio total solúvel em água expresso como Al_2O_3 mínimo 7,5% em massa, ferro total solúvel em água expresso como Fe_2O_3 máximo 1,2% em massa, resíduo solúvel em água máximo 0,2% em massa, acidez livre máximo 0,5% em massa, basicidade máximo 0,2% em massa.

Dados Complementares: na fase de licitação o licitante deverá apresentar ficha técnica do produto contendo as características físicas e químicas de modo a permitir a verificação de conformidade com a especificação.

- Relatório de estudos de atendimento aos requisitos de saúde do produto onde deverá conter a dosagem máxima de uso (dmu) informada pelo fornecedor bem como os resultados das análises específicas para o produto discriminada na tabela 1 da NBR 15784, o cálculo da cipa e as conclusões referentes à aprovação do produto de acordo com o que preconiza esta norma.
- A dmu não poderá ser inferior a 300mg/l.
- O prazo de validade desse relatório de estudos será de no máximo 01 ano.
- Utilizar laboratório monitorado pelo INMETRO em BPL para realizar todas as análises conforme referido e especificado.
- As amostras devem ser representativas do processo industrial.

Fornecimento: em caminhões-tanque acompanhados do certificado de análises físico-químicas contendo ainda o número do lote e datas de fabricação e validade do produto.

Nota: o produto químico será aprovado quando a concentração de impureza padronizada na água para consumo humano (cipa) for menor que a concentração de impureza permissível por produto (cipp) - [cipa < cipp] para cada uma das impurezas analisadas

- A metodologia das análises deve ser aquela determinada pela NBR 15.784.



- O produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado a qualquer tempo pela contratante, durante ou após sua fabricação.
- O fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no contrato caso sejam constatadas contradições com os resultados apresentados no momento da contratação. Neste caso poderão ser exigidos do fornecedor novas análises e novo relatório de estudos do produto.

4.2. Ácido Fluossilícico

Material: ácido fluossilícico

Aplicação: tratamento de água destinada ao abastecimento público

Finalidade: fluoretação

Normas: produto químico deve atender aos requisitos especificados nas normas copasa T.139, T.140 E NBR 15.784.

Propriedades Físicas: solução líquida isenta de impurezas, coloração variando de incolor para amarelo palha, massa específica aproximada 1,20(+/-0,03)g/ml;

Propriedades Químicas: teor de ácido fluossilícico, expresso como H₂SiF₆ MÍNIMO 20,0%, acidez livre, expresso como HF máximo 1,0%;

Dados Complementares: na fase de licitação o licitante deverá apresentar ficha técnica do produto contendo as características físicas e químicas de modo a permitir a verificação de conformidade com a especificação;

- Apresentar relatório de estudos de atendimento aos requisitos de saúde do produto, onde deverá conter a dosagem máxima de uso (dmu) informada pelo fornecedor, bem como os resultados das análises específicas para o produto discriminada na tabela 4 da NBR 15784, o cálculo da cipa e as conclusões referentes à aprovação do produto de acordo com o que preconiza esta norma, o prazo de validade desses estudos será de no máximo 01 (um) ano.
- A dmu não poderá ser inferior a 10 mg/l.
- utilizar laboratório monitorado pelo INMETRO em BPL para realizar todas as análises conforme referido e especificado.
- as amostras devem ser representativas do processo industrial.

Fornecimento: em caminhões-tanque acompanhados do certificado de análises físico-químicas contendo ainda o número do lote e datas de fabricação e validade do produto.

Nota: o produto químico será aprovado quando a concentração de impureza padronizada na água para consumo humano (CIPA) for menor que a concentração de impureza permissível por produto (CIPP) - CIPA < CIPP - para cada uma das impurezas analisadas.



- a metodologia das análises deve ser aquela determinada pela NBR 15.784.
- o produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado a qualquer tempo, pela contratante, durante ou após a sua fabricação.
- o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no contrato caso sejam constatadas contradições com os resultados apresentados no momento da contratação. Neste caso também poderão ser exigidos do fornecedor, às suas expensas, novas análises e novo relatório de estudos do produto.

4.3. Hipoclorito de Cálcio

Material: hipoclorito de cálcio granulado

Aplicação: tratamento de água para consumo humano

Finalidade: Desinfecção

Normas: o produto químico deve atender aos requisitos especificados nas normas NBR 11887, NBR 12143, NBR 12144, NBR 12145, NBR 15784, Portaria INMETRO 326, resolução N°420 ANTT.

Propriedades Físicas: produto particulado de conformação física, variando do granular ao particulado, material retido em peneira de 2,0MM: MÁX. 0,5%; material retido em peneira de 0,149MM: MÍN. 96,5%.

Propriedades Químicas: cloro ativo expresso como CL_2 : mínimo 65,0%; resíduo insolúvel em água: máximo 5,0%; os limites de elementos tóxicos com base em uma dosagem máxima de 46mg de Ca $(OCI)_2/L$ de água devem estar de acordo com a NBR 11887 última revisão.

Dados Complementares: na fase de licitação o licitante deverá apresentar ficha técnica do produto contendo as características físicas e químicas de modo a permitir a verificação de conformidade com a especificação.

- Relatório de estudos de atendimento aos requisitos de saúde do produto onde deverá conter a dosagem máxima de uso (dmu) informada pelo fornecedor, bem como os resultados das análises específicas para cada produto discriminada na tabela 1 da NBR 15784, o cálculo da cipa e as conclusões referentes à aprovação do produto de acordo com o que preconiza esta norma.
- O prazo de validade desse relatório de estudos será de no máximo 01 ano.
- Utilizar laboratório monitorado pelo INMETRO em BPL para realizar todas as análises conforme referido e especificado.
- As amostras devem ser representativas do processo industrial.



Fornecimento: em tambores metálicos revestidos ou baldes plásticos contendo 40,0 kg; acompanhados do certificado de análises físico-químicas contendo ainda o número do lote e datas de fabricação e validade do produto. Demais condições de fornecimento e recebimento do produto: Conforme 11887.

Nota: o produto químico será aprovado quando a concentração de impureza padronizada na água para consumo humano (CIPA) for menor que a concentração de impureza permissível por produto (CÍPP) - [CIPA < CÍPP] para cada uma das impurezas analisadas.

- A metodologia das análises devem ser aquelas determinadas pela NBR 15.784.
- O produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado a qualquer tempo pela contratante durante ou após sua fabricação.
- O fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no contrato caso sejam constatadas contradições com os resultados apresentados no momento da contratação. Neste caso poderão ser exigidos do fornecedor novas análises e novo relatório de estudos do produto.

4.4. Hidróxido de Sódio

Material: Hidróxido Sódio Anidro, NaOH

Aplicação: tratamento de água destinada ao abastecimento público

Finalidade: ajuste de pH

Normas: produto químico deve atender aos requisitos especificados nas normas Copasa NBR 8140 E NBR 15.784.

Propriedades Físicas: produto particulado em escamas média, sólido, de coloração branco leitoso grau rayon.

Propriedades Químicas: alcalinidade total mínimo 97,5% p/p como NaOH, carbonato máximo 0,6% p/p como Na₂CO₃, cloreto máximo. 0,03% p/p como NaCl, ferro máximo 6 mg/Kg.

Dados Complementares: na fase de licitação o licitante deverá apresentar ficha técnica do produto contendo as características físicas e químicas de modo a permitir a verificação de conformidade com a especificação.

- Apresentar relatório de estudos de atendimento aos requisitos de saúde do produto, onde deverá conter a dosagem máxima de uso (dmu) informada pelo fornecedor bem como os resultados das análises específicas para o produto discriminada na tabela 2 da NBR 15784, o cálculo da CIPA e as conclusões referentes à aprovação do produto de acordo com o que preconiza esta norma
- O prazo de validade desses estudos será de no máximo 01 (um) ano.



- A dmu não poderá ser inferior a 50 mg/L.
- Utilizar laboratório monitorado pelo INMETRO em BPL para realizar todas as análises conforme referido e especificado.
- As amostras devem ser representativas do processo industrial.

Fornecimento: em saco de 25 kg de polietileno, sem furos ou defeitos de soldagem; datas de fabricação e validade deverá constar na embalagem (saco) e no certificado de análises.

Nota: o produto químico será aprovado quando a concentração de impureza padronizada na água para consumo humano (CIPA) for menor que a concentração de impureza permissível por produto (CIPP) - $CIPA < CIPP$ - para cada uma das impurezas analisadas.

- A metodologia das análises deve ser aquela determinada pela NBR 15.784.
- O produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado a qualquer tempo, pela contratante, durante ou após a sua fabricação.
- O fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no contrato caso sejam constatadas contradições com os resultados apresentados no momento da contratação. Neste caso, também poderão ser exigidos do fornecedor, às suas expensas, novas análises e novo relatório de estudos do produto.

O presente Termo de Referência tem como objeto o Registro de Preços dos produtos químicos (Sulfato de Alumínio e Hipoclorito de cálcio), para desinfecção de água para consumo humano, nas quantidades estimadas, conforme quadro a seguir

Todos os produtos e substâncias serão disponibilizados para o município com a finalidade de atender as necessidades da coletividade por um período aproximado de 12 (doze) meses.

5. JUSTIFICATIVA COM O INTERESSE PÚBLICO EVIDENCIADO

Estamos cientes da responsabilidade dos gestores de zelar pela aplicação dos recursos públicos. Buscamos, constantemente, avaliar os objetivos e metas, com o intuito de aperfeiçoar os gastos públicos com eficiência e eficácia no âmbito da Administração Pública e, de forma a otimizar o Controle Interno imposto pela Constituição Federal. A princípio, pode nos parecer, um excesso de zelo, na elaboração de um Termo de Referência tão complexo. Mas, temos a convicção de que a prevenção das irregularidades e, conseqüentemente, permitir as contratações desastrosas para os cofres públicos, é sempre mais eficaz do que apostar na ineficiência dos órgãos fiscalizadores e estar sujeitos a iniciativas de aventureiros que se tornaram especialistas em recusar contra licitações que não possuem condições de atender as especificações e exigências imposta pelo órgão licitante.

O objetivo desse Termo de Referência é garantir a qualidade dos produtos que serão contratados, sem restringir ou direcionar a licitação. Um bom Termo de Referência



contribuirá significativamente para a elaboração de um Edital e demais procedimentos de compra de forma legal, justa e atenderá o interesse público.

Concluimos que a mencionada aquisição presente no objeto desse Termo de Referência tem como objetivo atender os programas de governo constante do Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual, configurando desta forma, o interesse público presente neste ato.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A legislação básica a ser definida como fundamentação legal para a realização do procedimento licitatório são: Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 com alteração da Lei 147/2014, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 4.342/2002 e Decreto Municipal que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros, Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual, Instruções Normativas da Controladoria Geral do Município e demais normas aplicáveis a matéria, não descartando nenhuma outra norma de caráter normativo.

Os atos convocatórios deverão ser publicados de forma resumida (extrato), contendo a indicação do local onde os interessados poderão obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a licitação, inclusive nome do Presidente da CPL e número de telefone para contato.

Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluirá o do vencimento, e considerará apenas os dias de expediente do órgão licitante, nos termos do art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade promotora da licitação. Na modalidade Pregão, o aviso de licitação deverá ser publicado, no mínimo, uma vez no Diário Oficial do Respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, não podendo o prazo de publicação ser inferior a 08 (oito) dias úteis.

7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA

Por se tratar de aquisição de bem comum, sugerimos a licitação na modalidade pregão na forma presencial, para registro de preços, do tipo menor preço por item. O Pregão é uma modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, para aquisição de bens e serviços comuns, bens estes que podem ser encontrados no mercado sem grandes dificuldades, sendo fornecidos por diversas empresas (*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*).

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A razão da escolha da modalidade de licitação pregão presencial se concretiza com os resultados que a Administração Pública Municipal vem alcançando com a prática dessa modalidade no decorrer dessa gestão. O atingimento de índices satisfatórios nos procedimentos de compras e principalmente com relação aos aspectos de preço e



celeridade (*inversão de fases, redução de prazos e possibilidade de ofertar lances*) justificam a nossa escolha.

Outra vantagem é a simplificação das atividades da Pregoeira, como, por exemplo, organizar os lances. Outro aspecto relevante é a possibilidade de licitar objetos comuns a todas as unidades administrativas da Prefeitura adotando o procedimento de registro de preços. Por fim, está presente na escolha o princípio da eficiência contemplado no caput do art. 37 da Constituição Federal.

9. TIPO DE LICITAÇÃO SUGERIDA

O tipo de licitação sugerida é o menor preço por item para registro de preços que entendemos ser a melhor forma para a escolha do vencedor da licitação. Por se tratar da modalidade pregão não há como afastar a disputa única e exclusivamente por preço, considerando que todas as especificações e condições já estão definidas no Termo de Referência.

Cabe a Pregoeira e à Comissão de Licitação, não admitir na licitação o preço manifestamente inexequível. A desclassificação da proposta inexequível é a única solução que se apresenta plausível, com vista à correção da ilegalidade que disso resulta. Ter-se-á, todavia, sempre a possibilidade de aproveitamento do certame com a reapresentação de propostas, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cabe concluir-se, após tais considerações, que a sistemática voltada ao exame de propostas quanto ao preço, apresenta-se também como uma condição para aceitação de cotações em licitações realizadas na modalidade de Pregão, sendo dever do Pregoeira proclamar a inaceitabilidade quando constatar que o preço último ofertado não se acha compatibilizado à realidade previamente verificada e inscrita no termo de referência. Não constitui mera faculdade, portanto, avaliar e comparar preços.

É dever legal admitir a permanência de licitantes que se apresentem em condições de executar o contrato a ser oportunamente celebrado, contrato este que deve respeitar as características de onerosidade e comutatividade típica dos contratos administrativos.

10. TIPO DE CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

O tipo de contrato estabelecido para a futura contratação será de fornecimento de produtos e prestação de serviços. O contrato a ser celebrado será definido juridicamente como contrato administrativo norteado por pelo menos duas manifestações de vontade e que tem como objetivo a criação, modificação ou extinção de direitos e deveres. Os contratos, portanto, são todos os acordos ou combinações oriundos da vontade das partes (TARUCE, 2011, p. 472). Nos termos do inciso VII do art. 6º da Lei Federal nº. 8.666/93, será do tipo “contratação Direta”.

11. DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME E EPP:

A LC nº 147/2014 que alterou a LC nº 123/2006, dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.



O caput do art. 47 passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. Nas contratações públicas da **administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. **(Grifamos).**

A nova redação do art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também substituiu a expressão **poderá**, que transmitia a impressão de faculdade, por **deverá**, para que não haja questionamento acerca da obrigatoriedade de observância.

Já o art. 48, caput e inciso I, da LC nº 123/2006 prevê:

Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Grifamos).**

Sendo assim, está dando efetividade ao mandamento legal, tendo em vista que o preço médio de cada item, conforme Termo de Referência, do objeto a ser licitado está abaixo do limite determinado em Lei. Assim recomendamos a aplicação da modalidade de licitação “Pregão Presencial”, direcionada exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

12. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas do ramo específico, compreendendo o ramo de atividade pertinente, cadastradas ou não no Registro Cadastral de Fornecedores do Município.

Poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as normas e exigências, constantes do Termo de Referência, Edital e seus anexos. As empresas cadastradas poderão apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura com validade até a data marcada para a realização da sessão do pregão, sendo assegurado a licitante apresentar os documentos atualizados na própria sessão.

As empresas que não se encontram cadastradas no Registro Cadastral da Prefeitura, deverão apresentar os documentos de habilitação relacionados no edital, observando-se os respectivos prazos de validade. Não poderão participar os interessados que se encontrarem em regime de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou punidos para licitar ou contratar com a Administração Pública e empresas em consórcio.



13. INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A sugestão de modalidade de licitação constante desse Termo de Referência é o Pregão Presencial para Registro de Preços. Portanto, é dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra ou nas cláusulas do contrato.

A emissão da autorização de Empenho ficará a cargo da área de compras com autenticidade da Contabilidade, devendo constar na Nota de Empenho o número do processo administrativo de licitação ou número do contrato, anexando a cópia ao processo em forma de juntada de prova de execução do objeto licitado.

14. INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS

Entende-se por fonte de recursos, a origem ou a procedência dos recursos a serem utilizados para pagamento da despesa gerada pela requisição. Tratando-se de recursos vinculados – (IN nº. 05/2011 TCEMG), deve apontar a fundamentação legal. A indicação de fonte de recursos ocorrerá no momento da Nota de Autorização de Compra (requisição) quando se tratar do procedimento de Registro de Preço.

15. PRAZO PARA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de preços e os contratos quando solicitados, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax, correio eletrônico ou formalmente. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

A Lei Federal nº. 8.666/93 estabelece em seu art. 57 as regras relativas à fixação dos prazos contratuais, as quais deverão ser fixadas no instrumento convocatório (edital) e reproduzidas no respectivo contrato. A Ata de Registro de Preços poderá originar-se contratos que terão sua vigência adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Assim, considerando que o prazo de vigência dos créditos orçamentários, ou exercício financeiro, via de regra, vai da data de assinatura até o máximo ao dia 31 de dezembro de cada ano.

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei Federal nº. 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO E INDICAÇÃO DO FISCAL

O Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do objeto licitado, por intermédio de servidor especialmente designado para esta finalidade, não eximindo a



Controladoria Geral do Município estabelecer por meio de ato normativo critérios de fiscalização do objeto da licitação.

O fiscal do contrato será indicado pelo gestor do contrato (*Secretária Municipal de Finanças e Orçamento*) que terá como atribuições anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. A Controladoria Geral do Município regulamentará por meio de ato próprio as rotinas de fiscalização de contrato. O Ato de designação do fiscal do contrato será juntado aos autos do Processo Administrativo de Licitação. A Secretaria Municipal de Administração indicará o Servidor responsável, para funcionar como Fiscal do Futuro Contrato, sendo o Senhor **Ozani José da Silva**.

18. REGISTRO DE PREÇO

O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. É um tipo de procedimento de licitação onde os ganhadores não efetivam imediatamente após a adjudicação e homologação do certame a entrega de seus produtos/serviços nem recebem os empenhos assim que forem declarados aptos a negociarem com o órgão licitante.

Eles apenas comparecem ao certame para informar que estão dispostos a vender e/ou prestar os serviços ao município por um preço determinado e válido por um período de até 12 (doze) meses.

No registro de preços administração tem uma garantia de fornecimento certo a preço previamente declarado, nas outras modalidades licitatórias corre-se frequentemente o risco de os certames fracassarem por ausência de licitantes, variação nos preços, ausência de pronta entrega/atendimento.

Os objetivos principais do Sistema de Registro de Preços são:

- redução de custos;
- otimização dos procedimentos licitatórios;
- garantia de fornecimento sempre ao menor preço praticado pelo mercado;
- aceleração dos prazos legais exigidos para a formalização dos atos administrativos inerentes a licitação;
- dispensa da obrigatoriedade de manutenção de estoques nas dependências do órgão (o produto fica com o licitante vencedor, no seu armazém, e por sua conta);
- facilidade na distribuição (o produto segue uma linha reta entre fornecedor usuário).

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações. Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos.

Na Ata de Registro de Preços os preços poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



- O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata;
- Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de Aquisição ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei de Licitações.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de Aquisição ou ordem de execução de serviço.

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei de Licitações. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve



o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, frustrada a negociação. O fornecedor será liberado do compromisso assumido e poderão ser convocados os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços.

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- tiver presentes razões de interesse público.

18.1. Usuários do Registro: Durante a vigência da Ata de Registro de Preços qualquer órgãos ou unidade da Administração poderão utilizar a referida ata, podendo ainda, outros órgãos solicitar a participação na Ata de Registro de Preços de acordo com a legislação vigente:

- Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Desporto e Lazer;
- Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Saneamento;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Agricultura;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;

19. FORMAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura adotou como critério para formação de planilha básica de preços as cotações realizadas, através de envio de arquivo eletrônico aos fornecedores, que inseriram os valores e posteriormente imprimiu, carimbou e assinou devendo-os via portador na sede do município (**em anexo**).

Será estabelecido que os valores apresentados pelos licitantes acima da planilha orçada pelo município em 20% (vinte) por cento, serão desclassificados, por serem considerados preços excessivos.



Será da mesma forma desclassificada a licitante que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos serão coerentes com o mercado;

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de consultórios odontológicos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento de São Geraldo da Piedade, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	UNID.	PR. MÉDIO.	MÉDIA TOTAL
1	Sulfato de Alumínio	5000	Ltd	R\$ 5,20	R\$ 26.000,00
2	Hipoclorito de Cálcio	500	Kg	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00
3	Hidróxido de Sódio	500	Kg	R\$ 6,20	R\$ 3.100,00
4	Ácido Fluossilícico	300	Lts	R\$ 10,53	R\$ 3.160,00
TOTAL					R\$ 49.760,00

20. DOS PRODUTOS A SEREM LICITADOS

Contratação de fornecimento de parcelado dos produtos e materiais químicos (Sulfato de Alumínio, Hipoclorito de cálcio, Hidróxido de Sódio e Ácido Fluossilício), conforme especificação de bens e serviço constantes no **ANEXO I** “Descrição dos serviços, quantidades estimadas de consumo” que integra o presente Termo de Referência.

21. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A ordem de fornecimento para execução (ordem de compra/serviços), que são objeto da Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pelo Serviço de Compras da Prefeitura de São Geraldo da Piedade, mediante o acompanhamento do Gestor do referido termo de compromisso.

Em caso de entrega/execução de produto ou serviço que não atenda as especificações, o fornecedor será notificado para recolher o material in-loco e entregá-lo de acordo com as especificações no local de retirada.

Quaisquer solicitações por parte da contratante só poderá ser atendido pela contratada ser for solicitado e/ou autorizado por escrito pelo Serviço de Compras da Prefeitura de São Geraldo da Piedade.

22. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por doze (12) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, em até doze (12) meses.

23. PAGAMENTO

O pagamento será feito pela Prefeitura de São Geraldo da Piedade, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na Tesouraria da



Prefeitura, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência do Banco do Brasil e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

24. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco (05) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco (05) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo



máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

25. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral da Prefeitura, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

O Setor de Compras solicitará a Contabilidade Geral, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

26. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Esta Secretaria sugere que para que sejam consideradas habilitadas à contratar com o Município as empresas apresentem a seguinte documentação:

26.1. Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

- Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

26.2. Documentação Relativa à Habilitação Fiscal:

- Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;



- Alvará de Licença e Localização;
- Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo deste edital.

27. PROPOSTA DE PREÇOS

Sugere-se ainda que as propostas sejam apresentadas conforme formulário a ser fornecido pela Prefeitura de São Geraldo da Piedade, (modelo de proposta), ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em uma (01) via, com indicação de marca, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item e valor total de cada Lote, expresso em reais (R\$), com dois (02) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a sessenta (60) dias, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva, os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

Devendo especificar que os produtos terão o prazo máximo de entrega 03 (três) dias, não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega, o constante deste item.

Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta, ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto neste Edital.

Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.



28. LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo Responsável pelo Setor de Compras, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a entrega ocorrer na sede do município no prazo máximo de 03 (três) dias. Não ocorrendo a entrega do produto o fornecedor deverá se justificar perante ao Município que poderá dar um prazo máximo de 24h00 (vinte e quatro horas) para que se proceda à entrega dos mesmos.

A entrega dos produtos/materiais licitados se dará na sede do Município, por conta da empresa vencedora desta Licitação, diretamente nos locais indicados pelo Setor de Compras.

Além da entrega no local designado pelo Município, deverá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) também descarregar e armazenar os materiais/produtos, nos locais indicados pelo Setor de Compras, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga.

29. CONDIÇÕES GERAIS

O Município e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº. 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A contratada, por si, seus agentes, prepostos ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução



do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou laborados pela contratada serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito à Comissão Permanente de Licitação, que tem competência para decidir sobre aceitabilidade do recurso.

Caberá à CPL, auxiliada pelos setores responsáveis a elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório conforme conteúdo da petição, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital, cabendo a CPL os procedimentos e publicação dos atos.

Os pedidos de esclarecimentos sobre item (produtos) constante(s) do Termo de Referência e ao Processo Licitatório deverão ser enviados à CPL, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: cplsaogeraldo2@gmail.com.

O pedido de esclarecimentos será respondido em até 24 (vinte e quatro) horas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. O processo estará facultada a vista ou análise da Controladoria Geral do Município a qualquer momento, incluindo participação durante as sessão de lances.

No Credenciamento e no julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação, classificação e ampliar a competitividade entre os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, sendo a Pregoeira autoridade competente para julgar esses atos. As normas que disciplinam o Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 29 de janeiro de 2018.

LÚCIA OLIVEIRA DE FARIAS
Sec. Municipal de Finanças e Orçamento

APROVAÇÃO DO PREFEITO:

Aprovo o presente Termo de Referência na forma de Pregão Presencial, com julgamento das propostas pelo Menor Preço por Item, visando a aquisição dos produtos na forma das Leis Federais 10.520/00 e nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis ao objeto.

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES ESTIMATIVAS

1. DO OBJETO – Registro de Preço para futura contratação de fornecedor objetivando o fornecimento parcelado de produtos e materiais químicos (Sulfato de Alumínio, Hipoclorito de cálcio, Hidróxido de Sódio e Ácido Fluossilício), para a purificação e análise de água, destinado ao Sistema de Tratamento de Água da sede do município.

2. PREÇO MÉDIO ORÇADOS PELA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 49.760,00 (quarenta e nove mil e setecentos e sessenta reais).

3. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

3.1. Os itens cotados deverão conter as especificações descritas abaixo, para melhor identificação pela Pregoeira.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	UNID.	PR. MÉDIO.	MÉDIA TOTAL
1	Sulfato de Alumínio	5000	Ltd	R\$ 5,20	R\$ 26.000,00
2	Hipoclorito de Cálcio	500	Kg	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00
3	Hidróxido de Sódio	500	Kg	R\$ 6,20	R\$ 3.100,00
4	Ácido Fluossilícico	300	Lts	R\$ 10,53	R\$ 3.160,00
TOTAL					R\$ 49.760,00

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 29 de janeiro de 2018.

LÚCIA OLIVEIRA DE FARIAS
Sec. Municipal de Finanças e Orçamento